

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA**

RESOLUÇÃO N. ° 87 DE 09 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA para o exercício de 2003 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. ° 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação da 102ª Assembléia Ordinária do CONANDA, realizada nos dias 08 e 09 de abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e seu Plano de Aplicação para o exercício de 2003, na forma dos anexos I e II desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILMÁRIO MIRANDA

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS DO FNCA PARA O EXERCÍCIO DE 2003

I – ESTADO:

- 1) Comprovação da existência e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;
- 2) Projetos voltados para a aplicação das medidas sócio-educativas que contemplem:
 - a) Tempo de execução de no mínimo três anos de duração na finalidade a que se destinam;
 - b) Contrapartida do Estado e alternativas de continuidade e autosustentabilidade;
 - c) Ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento à Medidas Sócio-Educativas;
 - d) Conter Plano de Ordenamento fundado no Estatuto da Criança e do Adolescente, com apresentação da proposta jurídico-pedagógica e de infra-estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) Indicar situação/problema na aplicação das Medidas Sócio – Educativas no Estado;
 - f) Prever ampliação gradativa do aporte de recursos estaduais e a conseqüente redução dos recursos provenientes do Fundo Nacional;
 - g) Parecer favorável do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.
 - h) Toda a documentação prevista na legislação pertinente, em especial o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF.

II – MUNICÍPIO:

- 1) Comprovação da existência e funcionamento de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Ser integrado ao Programa de Medidas Sócioeducativas;
- 4) Toda a documentação prevista na legislação pertinente, em especial o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF.

III – ONG's:

- 1) Ter no mínimo três anos de funcionamento;
- 2) Relatório de atividade do exercício de 2002;
- 3) Plano de trabalho anual referente ao exercício de 2003;
- 4) Estatuto e Ata da última eleição da diretoria registrados em cartório;
- 5) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 6) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ter por referência, o Plano Municipal de Políticas Públicas.
- 7) Toda a documentação prevista na legislação pertinente, em especial o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF.

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DO FNCA PARA O EXERCÍCIO DE 2003			
PROGRAMA 0152 – REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
Atividade	F onte	Natureza da Despesa	Valor R\$
1- Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.	1 00	333041	680.640,00
	1	334041	150.000,00
	00	443052	153.060,00
	00	443052	450.000,00
1 50			
Total			1.433.700,00
PROGRAMA 0153 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor R\$
1-Campanha Sócioeducativa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.	100	333041	41.000,00
Total			41.000,00

PROGRAMA 0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor R\$
1-Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	100	335041	12.353,00
Total			12.353,00